



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete: Arquivar. 21.12.83

C. P.—60
Telex—70 M N E C V
End. Tel—Nestrangeiros
Praia—Cabo Verde

A QUESTÃO DO PAIGC NA GUINÉ-BISSAU

A LAIA DE INTRODUÇÃO

Até 1980, o PAIGC, na sua qualidade de Partido único binacional, dirigia a vida política da Guiné-Bissau e de Cabo Verde. A partir do golpe de Estado de 14 de Novembro ficou desmantelada em Bissau a direcção eleita pelo 3º Congresso e a direcção política nacional caboverdiana considerou que o "golpe eliminara as condições objectivas e subjectivas que eram os suportes essenciais da existência do Partido".

Nessa ordem de ideias, a 20 de Janeiro de 1981, os caboverdianos criaram o PAI de Cabo Verde, rompendo formalmente o Pacto político que legitimava a existência de um Partido binacional.

Era de esperar-se, portanto, que o novo poder de Bissau assumisse as consequências do seu acto em matéria de organização e reestruturasse o PAIGC de Bissau em função das opções e objectivos exclusivamente nacionais que, doravante, o caracterizavam. O caracter nacionalista, chauvinista mesmo, foi a dominante propagandística do golpe de Bissau e a denúncia da unidade foi elemento constante nos primeiros dias.

.../...

Não obstante, a Resolução Geral da 2ª Reunião extraordinária do Conselho Nacional da Guiné do PAIGC, reunido de 25 a 27 de Maio de 1981, em Bissau, decide:

"1- Reafirmar a continuidade do PAIGC como único Partido na Guiné-Bissau" deixando para o Congresso a responsabilidade de se pronunciar em definitivo sobre "o futuro do PAIGC na Guiné Bissau".

A Contradição é consagrada no I Congresso extraordinário do PAIGC em Bissau, que, convocado sob o lema "Reajustamento para a Unidade Nacional e Justiça Social", decide, por sua vez, a 14/11/81 "Manter a sigla do PAIGC para o Partido".

1-. O SIGNIFICADO DA SIGLA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

As designações dos Partidos políticos não são elementos desprovidos de sentido. Os nomes têm uma razão de ser; indiciam um conteúdo, subentendem uma orientação política, delimitam um território de acção. Cada elemento constitutivo da designação de um partido político tem a sua substância própria, porque são função de uma determinada orientação política: MESAN, RDA, FRELIMO, BAAS, são conteúdos políticos contidos em fórmulas que os simbolizam. A inscrição de nomes de países em siglas de partidos tem também um significado particular.

2-. A INSCRIÇÃO DO NOME DE UM PAÍS NA SIGLA DE UM PARTIDO POLÍTICO DELIMITA A ÁREA GEOGRÁFICA DE ACEITAÇÃO DO MESMO.

O Partido Político é um instrumento de acção. Age num determinado espaço geográfico constituído pelo território nacional ou plurinacional em que se pretende instituir como poder.

O ponto fulcral, o âmago, o objectivo principal da actuação de qualquer Partido político é a conquista e conservação do poder do Estado num determinado território para imposição de um conjunto de opções políticas, sociais e económicas que constituem o seu programa.

Para conseguir ^{esse} / seu objectivo o Partido procura enquadrar no seio dos seus órgãos os indivíduos que professam convicções comuns e capazes de agir sobre todo o território.

O PAIGC não fugiu à regra. Foi constituído através do enquadramento progressivo de indivíduos que professavam convicções comuns, com o objectivo de conquistar o poder na Guiné e Cabo Verde para aí impor um conjunto de opções políticas económicas e sociais contidas no seu programa. O território da acção política eram a Guiné e Cabo Verde juntos. O Partido constituído por elementos das duas nações intentava conquistar o poder em ambas e promover a sua unidade.

3-. A MANUTENÇÃO DA SIGLA PAIGC NO PARTIDO DA GUINÉ PRESSUPÕE QUE OS SEUS ORGANIZADORES CONTINUEM A CONSIDERAR COMO SEU TERRITÓRIO DE ACÇÃO OS ESTADOS DA GUINÉ E CABO VERDE

Não seria a primeira vez na História que se verificava o facto de um Partido reclamar a conquista do Poder em mais que um Estado. São vários os exemplos de Partidos plurinacionais, binacionais ou pluriestatais. As internacionais comunistas do século XIX, a Ressemblément Democratique Africain, o Partido Comunista Indochinês, o B.A.A.S. e o próprio PAIGC foram disso exemplo.

.../...

A actuação desses partidos implicava sempre a constituição de agrupamentos nacionais enquadrados pelo elemento supranacional que lutava, na semi ou i-legalidade, pela conquista do poder ou, caso do PAIGC, controlavam o poder nos dois Estados (idem B.A.A.S., na Síria e Iraque durante alguns anos da década de 60.) A luta pelo poder no seio de cada Estado era essencialmente dirigida pelos agrupamentos nacionais. (vg. Golpe de Estado pelo BAAS contra o poder Kassemita). Todavia, o elemento supranacional coordenava e dirigia as acções políticas e intervinha sempre que considerasse necessário. Modernamente o partido plurinacional tem sido mal visto, quer pelo direito interno, quer pelo internacional.

A clarificação do concerto de nação-Estado, a consequente definição das fronteiras estatais e a necessidade de se estabelecer relações estáveis entre Governos levou à consagração pelo direito internacional moderno do princípio de não-ingerência como algo muito amplo que abarca a acção militar, política e económica. A C.D.I. definiu esse princípio de maneira seguinte:

"Nenhum Estado, nem grupos de Estado tem o direito de intervir, directa ou indirectamente, por qualquer razão que seja nos assuntos internos ou externos de um outro Estado.

Por conseguinte, não somente a intervenção armada, mas também qualquer outra forma de ingerência ou qualquer ameaça dirigidas contra a personalidade de um Estado ou contra os seus elementos políticos, económicos e culturais são contrários ao direito internacional". - Decl. dos princípios sobre as relações amigáveis entre os Estados - Res. 2625 (XXV) de 24/10/1970.

O princípio de não-ingerência" é complementado no Direito Internacional moderno pelo "direito dos povos a disporem deles mesmos" que se define pelo "direito de determinar o seu estatuto político em plena liberdade e sem ingerência externa e de prosseguir o seu desenvolvimento económico, social e cultural". (Idem). Ora a sociedade exprime-se politicamente através dos seus partidos. Por conseguinte,

- 4- O PARTIDO POLÍTICO BI OU PLURINACIONAL, AO PRETENDER IMPOR UM DETERMINADO PROGRAMA POLÍTICO AOS POVOS DE MAIS DE UM ESTADO, VIOLA O PRINCÍPIO DA NÃO-INGERÊNCIA DESDE QUE OS POVOS DESSES ESTADOS, DIRECTAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, NÃO TENHAM EXPRESSO A SUA VONTADE DE SE CONFORMAR A ESSE ESQUEMA.

Diz GEORGES BURDEAU em "Traité de Science Politique" que o povo exprime-se politicamente através dos seus partidos políticos e que é através deles que legitimamente determina o seu Estatuto político. Ora a determinação desse estatuto político pelo Partido Político de um outro Estado é claramente uma forma de ingerência. Aliás, a própria tentativa, pelo seu conteúdo destabilizador é considerada uma forma de ingerência. É assim que os vários países árabes consideram a existência de secções nacionais no BAAS, em Bagdad como uma forma de ingerência, o desmantelamento do Partido Comunista Indochinês e do Ressemblent Democratique Africain, fez-se com o argumento de que Estados soberanos não podiam reger-se por direcções políticas extra-nacionais.

Considerando como diz SCHATTSCHIEDER ("Os Partidos Políticos" de JEAN CHARLOT) que "Partido político é, em primeiro lugar uma tentativa organizada de tomar o poder", a criação de um partido binacional implicaria, logicamente essa ambição de poder "binacional".

Ora, a partir do momento que o PAICV, exprimindo a vontade do povo caboverdiano considera inexistente os pressupostos do projecto binacional, a prossecução desse projecto por um outro país enquadra-se na definição de ingerência.

.../...

5- PODERÁ IMPRESTAR-SE ESSA INTENÇÃO AOS CONGRESSISTAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1981?

A primeira vista, lendo-se os textos publicados da altura, parece-nos que não. Tudo leva a crer que os PAIGcistas da Guiné reivindicam a sigla, mas não o conteúdo político binacional que ela encerra. Encaram a sigla como um fetiche... A questão parece prender-se/com ^{mais} a necessidade de legitimidade histórica e futura nacional e internacional do Governo de Bissau, de que com eventuais objectivos binacionais.

5a) A LEGITIMIDADE INTERNA: A questão de base que pareceu colocar-se desesperadamente na Guiné a partir do golpe, foi a de saber "quem são e quem serão os dirigentes do golpe e do país se não forem PAIGC?" Qual a homogenidade, o cimento, a ideologia, o programa, em suma, a sua legitimidade? Simplesmente o PAIGC. O Partido é assim encarado pelos dirigentes de Bissau, não como um conjunto de opções políticas que poderiam ser objectivadas e denunciadas diferentemente mas como um ser autónomo, uma espécie de regra fundamental de KELSEN ou do direito natural divino, que legitima o poder estabelecido, limpando as actuais manchas, colmatando as brechas do programa, remendando a fraqueza diplomática, e suprimindo a falta de direcção com a glória passada e com a esperança que essa mesma glória enraizou no povo da Guiné.

Os considerandos contidos no §3 do texto da Resolução do III Congresso resumem precisamente isso. O 2º, o 3º e o 8º reivindicam a glória passada; o 5º recolhe a confiança do povo e a esperança no futuro; o 6º e o 7º poupam o trabalho de um programa. Em suma, descarrega-se toda a questão de legitimidade no fetiche da continuação da sigla.

.../...

5.b) Todavia parece-nos que:

O acto não foi concebido no quadro de uma eventual acção política em Cabo Verde. Ademais, o próprio Congresso define o Partido como Partido nacional, aberto somente a nacionais e aprova novos Estatutos e Programa que definem o PAIGC como tal, e confere ao Partido a tarefa de consolidar a Nação Guineense. Pronuncia-se de forma ambígua sobre a unidade mas não a considera como objectivo do PAIGC.

Em suma, os objectivos são essencialmente uninacionais.

A nível interno, pretende reafirmar-se com a manutenção da sigla, a continuidade da ideologia, do programa e das estruturas do PAIGC. Se pensarmos quão confundidos encontravam o PAIGC e o Estado, quão profunda era a ligação entre a personalidade política dos actuais dirigentes e a designação PAIGC; se considerarmos que o exercício do poder nas áreas rurais era ainda feita em nome do PAIGC; que era completa a ausência de projecto alternativo, compreende-se esse empenho em manter-se o nome do PAIGC.

No plano externo, tratava-se de salvaguardar as alianças e as amizades que o PAIGC conquistou ao longo da luta e, ainda que, com menor brilho, nos anos, que se seguiram à independência. Tratava-se também de acalmar as inquietações dos amigos que se interrogavam sobre o futuro do regime. Essa acalmia é patente no artigo de MARIO MURTEIRA "O PAIGC e o futuro da Guiné-Bissau" em que o autor diz "As notícias que nos chegam do recente congresso extraordinário do PAIGC parecem felizmente mostrar que a linha do III Congresso, por sua vez na sequência lógica do pensamento de Cabral foi mantida e até reforçada..."

.../...

6-. ESSE CONJUNTO DE DADOS REFERIDOS EM 5-. E QUE NOS PARECEM FIRMEMENTE ESTABELECIDOS, NÃO ILIBA OS DIRIGENTES DA GUINÉ-BISSAU DE UMA ACUSAÇÃO DE INGERÊNCIA NOS ASSUNTOS DE CABO VERDE.

Em primeiro lugar porque o nome de um país, juntamente com a sua bandeira, hino e escudo são elementos políticos essenciais, atributos da soberania nacional. O Estado conhece-se pelo nome, assim como as pessoas e as sociedades em direito privado identificam-se pelo nome e pela firma.

Como atributo de soberania, a sua utilização abusiva pelas autoridades de um outro Estado é ilícita e constitui provocação e ingerência.

A dimensão do objectivo prosseguido na utilização desse nome (no caso concreto, o facto de se não ter em vista a conquista do poder em Cabo Verde) não tem nada a ver com a ilicitude em si mesma. É a própria utilização do nome que constitui o acto de ingerência. Aqui mais uma vez se empresta a regra ao direito cívil: "Toda a pessoa tem direito a usar o seu nome, completo ou abreviado e a opôr-se a que outrem o use ilícitamente para a sua identificação ou outros fins". Os fins podem agravar a ingerência mas não determiná-la. Ela existe, pela simples utilização do nome. Ademais, de um ponto de vista exclusivamente político, e, no que toca aos interesses de Cabo Verde, não é indiferente a conservação do "C" na sigla do Partido da Guiné-Bissau. As consequências são várias e, nomeadamente:

1-. Minimiza a importância política da "ala caboverdiana do PAIGC" não lhe reconhecendo o direito e o poder de pôr fim ao "contrato político" que presidiu à constituição do Partido bi-nacional; (ver 4º considerando)

2-. Retira-lhe o direito de se considerar herdeira e continuadora do PAIGC - (ver 3º considerando)

.../...

3-. Põe em dúvida a sua própria legitimidade no plano interno de Cabo Verde - (ver 2ª considerando)

Etc. ...

Essas consequências têm implicações internas e externas que podem interferir seriamente na acção política do Partido e do Estado Caboverdianos, afectam a sua liberdade de acção, nos planos interno e externo, em suma, constituem ingerência.

7-. "O ACTO É TANTO MAIS GRAVE QUANTO É CERTO QUE PROVÉM DE UM PARTIDO ÚNICO NO PODER, OU SEJA, COMO DIZ BURDEAU, DE UM PARTIDO OFICIAL."

A acção do Partido, teóricamente, instituição da sociedade civil, transforma-se desta maneira em actos de Estado. No seu papel de dirigente do Estado o Partido utiliza os órgãos daquele como instrumento de concretização dos objectivos que lhe são próprios. A utilização da sigla num partido de uma sociedade multipartidária significa simplesmente que um dos Partidos tem intenções plurinacionais. É o caso do Partido nasserista do Iraque, do BAAS no Egipto. A sua utilização por um Partido único é um acto de "estado, traduz teóricamente, uma opção de toda a sociedade, concretiza-se e acções governamentais e constitui portanto ingerência de um Estado nos assuntos internos de outro. Estas, algumas das razões porque a manutenção da letra "C" no Partido de Bissau não é matéria que possa ser decidida legitimamente pelas autoridades da Guiné-Bissau. O acto, maugrado a ligeireza da sua fundamentação, deve ser visto como um acto político que prejudica os interesses de Cabo Verde e que, do ponto de vista do direito internacional moderno constitui clara ingerência nos assuntos internos de Cabo Verde.

Praia, 14 de Junho de 1982